(483/2025-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO – OUTORGA E INVESTIDURA EM UNIDADE EXTRAJUDICIAL A SER INSTALADA – REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO (ITEM 5 DO CAPÍTULO XIV DAS NSCGJ) – PRECEDENTES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, RESPEITADO, PORÉM, O PERÍODO DE RECESSO FORENSE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de requerimento formulado por [redacted] aprovada no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, instruído com manifestação do Prefeito do Município de [redacted] solicitando a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a entrada em exercício na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de [redacted] da Comarca de [redacted] SP (fls. 02/07).

Como consta da Ata da Sessão de Escolha, Outorga e Investidura (fls. 09/17), a candidata foi investida na referida unidade extrajudicial no dia 17/11/2025 e, no prazo de 30 (trinta) dias, terá que entrar em exercício,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159270 e o código OJU1Y259.

conforme disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 30/31).

A hipótese, contudo, envolve unidade criada nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.370, de 23/12/2021, a ser instalada (fl. 18).

É o breve relatório.

Opino.

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça determinam que o exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura (item 5, Capítulo XIV, Tomo II). Não obstante, a requerente apresentou fundamentação para justificar seu pedido de dilação de prazo para o início de exercício que, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, mostra-se viável e está justificado pelas dificuldades inerentes ao fato de que se trata de ofício de registro e tabelionato que será instalado *ex novo*.

A propósito do tema, existem precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça no sentido de que a dilação do prazo para início de exercício pode ser deferida quando houver a necessidade de instalação da unidade, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias (fls. 19/27).

Há que se ressalvar, contudo, a necessidade de ser respeitado o período de recesso forense, compreendido entre 20/12/2025 a 06/01/2026, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos no Parecer nº 482/2025-E, aprovado por Vossa Excelência (Processo CG nº 2025/00158130).

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de **deferir** a prorrogação do prazo de início de exercício por 30 (trinta) dias além do lapso

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159270 e o código OJU1Y259.

temporal já definido nas Normas de Serviço desta Corregedoria Geral da Justiça (até 17/01/2026), por se tratar de instalação de unidade nova, respeitado, porém, o período de recesso forense, compreendido entre 20/12/2025 a 06/01/2026.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159270 e o código OJU1Y259.

CONCLUSÃO

Em 05 de dezembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Juliana Marta Beserra, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Proc. nº 2025/159270

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, **defiro** a prorrogação do prazo de início de exercício por 30 (trinta) dias além do lapso temporal já definido nas Normas de Serviço desta Corregedoria Geral da Justiça (até 17/01/2026), por se tratar de instalação de unidade nova, respeitado, porém, o período de recesso forense, compreendido entre 20/12/2025 a 06/01/2026.

Encaminhem-se cópias do parecer e desta decisão à requerente e ao MM. Juiz Corregedor Permanente da unidade extrajudicial, para ciência.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159270 e o código 1D6R94IJ.